



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 242/2022

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº. 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste instante representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.704.921/0001-39, com sede à Rua Tibiri, 120, Bairro Jardim São Paulo – São Paulo/SP – CEP: 02.043-070, neste ato representada pelo Sr. Odirso Gobis, portador do CPF nº. 323.336.338-91 e RG 4.422.654-8, doravante denominada **CONTRATADA**, e; CONSIDERANDO a importância da prestação de serviços de assessoria mercadológica na área da saúde, através da sessão de uso do banco de dados relacional, contendo informação de materiais de consumo e hospitalares, produtos farmacêuticos, informações de materiais médicos hospitalares, soluções, alimentação parental e enteral, próteses, órteses, materiais especiais e bens duráveis, visando maior agilidade na efetivação de serviços realizados na Secretaria de Saúde; resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1– Dar-se ao objeto da presente contratação, a prestação de serviços referente a 01 (uma) licença do Sistema VIDEOFARMA BANCO DE DADOS SEM EXPORTAÇÃO DE DADOS, direito de acesso as ferramentas do sistema, visualização e atualização semanal com instalação de programas do sistema Videofarma em monousuário ou rede local com até 05 (cinco) pontos de acesso simultâneo, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2– Abaixo estão relacionadas as descrições do sistema Videofarma banco de dados sem exportação de dados e os serviços a serem executados pela Contratada:

ESTRUTURA E INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS:

- O banco de dados que compõe o sistema VIDEOFARMA é administrado pelo gerenciador de banco Access, podendo ser instalado em qualquer versão do Windows a partir do XP, sendo que a configuração mínima é um microcomputador com processador Celeron/1.8 ghz e 1(um) GB de espaço em HD (disco rígido).

- O gráfico a seguir demonstra o volume de itens que compõe o Banco de Dados e sua respectiva distribuição por tipo de produto, sendo que estes números são aproximados devido à dinâmica do mercado.

BANCO DE DADOS DO SISTEMA VIDEOFARMA:

VIDEOFARMA	Itens ativos	Itens inativos com dados históricos	Total de itens
Materiais	65828	31962	97790
Medicamentos	15505	6566	22071
Perfumaria	475	316	791
Reagentes	40	71	111
Saneantes	168	135	303
Total	82016	39050	112406
VIDEOFARMA	Ativos	Inativos	Total
Empresas	533	208	741

- Dados e informações disponíveis para visualização e consulta através de telas do VIDEOFARMA desenvolvida com alta tecnologia, com relacionamento amigável e didático, permitindo várias formas de pesquisa rápida e dinâmica do item desejado:

INFORMAÇÕES	MATERIAIS	MEDICAMENTOS
Código SIMPRO do Produto	x	x
Preço Mercado	x	x
Preço Máximo ao Consumidor (PMC)	—	x



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Classe Terapêutica	—	X
Composição Química	—	X
Sal Principal (Mais de Uma Composição)	—	X
PMC de acordo com alíquota ICMS	—	X
Tipo de Receituário	—	X
Psicotrópico	—	X
Genérico	—	X
Lista de Produtos Positiva, Negativa e Neutra	—	X
Medicamentos Hospitalares	—	X
Fracionamento do Usuário	X	X
Tipo de Material	X	—
Especialidade	X	—
Classificação dos Materiais	X	—
Procedência	X	X
Registro ANVISA e Data de Validade	X	X
Código de Barra	X	X
Histórico de Preços	X	X
Conversão dos Preços por Parâmetro de Data	X	X
Status do Item (Ativo, Inativo e Fora de Linha)	X	X
Aplicação de Regra de Negócio por Usuário	X	X
Aplicação de Margem para medicamento liberado do PMC	—	X
Associação de Códigos Inclusive do Item aplicando Regra do Negócio	X	X
Referência do Produto	X	X
Cálculo Quantitativo do Valor do Item Aplicando Regra de Negócio	X	X

OUTRAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO SISTEMA:

- Pesquisa de Produto Simpro | TUSS;
- Pesquisa lista de produtos por empresa, status e tipo de mercado;
- Pesquisa e gera a lista dos dados das empresas que publicam com a Simpro;
- Manutenção de usuários;
- Parametrização do sistema;
- Possibilidade de gerar a lista de produtos não encontrados;
- Recurso para download das mensagens para atualização do sistema;
- Backup e restauração do sistema;
- Histórico das mensagens de atualização;
- Histórico de preços dos produtos;
- Verificação dos usuários conectados;
- Dispositivo de segurança da informação por criptografia.

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS:

- A CONTRATANTE fica autorizada a instalar os programas do sistema VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados, objeto desta proposta, em monousuário ou rede local com até 05 (cinco) pontos de acesso simultâneo.



- A atualização do banco de dados será via web semanalmente ou em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas.
- A Tolerância de margem de erro nos dados cadastrais transmitidos será de até 1% (um por cento) sobre o banco de dados, e uma vez detectado, proceder-se-á a imediata retransmissão, sem ônus para a CONTRATANTE.
- Os dados transmitidos pela CONTRATADA são oriundos das listas de preços fornecidos pelos fabricantes, distribuidores e importadores, ficando arquivadas em poder da CONTRATADA.
- Havendo correções após a data da transmissão, a CONTRATADA assume o compromisso de atualizar as informações na próxima transmissão, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- A instalação do sistema somente poderá ser feita por funcionário da CONTRATADA ou por representante formalmente indicado.
- Fica proibida a instalação dos programas do sistema VIDEOFARMA em rede nacional ou endereço diferente do citado nesta proposta e na nota de empenho do CONTRATANTE.
- Qualquer operação de acesso remoto, Terminal Service, Execução por link Direto, computador móvel (notebook), NÃO É PERMITIDO.
- A CONTRATADA se limita a transcrever na íntegra para seu banco de dados, as informações recebidas das empresas fornecedoras de listas de produtos que são as únicas responsáveis pelas informações, principalmente preço, para em seguida transmiti-las para atualização do sistema VIDEOFARMA, instalado no cliente.
- O banco de dados é protegido por parametrização e criptografado em rotina binária, portanto, qualquer necessidade de manuseio técnico do mesmo deverá ser feito com orientação técnica pelo departamento de suporte da SIMPRO.
- As solicitações apresentadas ao departamento de suporte, feitas pela CONTRATANTE em dias úteis e horário comercial poderão ser atendidas no prazo máximo e prorrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dando-lhe todas as orientações necessárias relacionadas a software, hardware e procedimentos técnicos.

RECURSO TECNICO DE APOIO AO CLIENTE:

- A SIMPRO colocará à disposição dos usuários do Sistema VIDEOFARMA dois departamentos para suporte e esclarecimento de dúvidas sobre produtos e sistema.
- **Suporte técnico:** Destinado a efetivar as instalações do Sistema no cliente e o devido acompanhamento das instalações e atendimento do cliente, esclarecendo dúvidas técnicas no decorrer do contrato.
- **Tecnologia do Produto:** Além do trabalho de codificação e organização do banco de dados, está à disposição para atendimento dos clientes para esclarecimento de dúvidas sobre os itens que constam no banco de dados.
- O horário de atendimento para suporte é de segunda a quinta-feira, das 08h30min às 17h30min, e as sextas-feiras das 08h00min às 17h00min horas.
- Ao contratar o sistema VIDEOFARMA, uma vez preenchidos os requisitos técnicos solicitados, a SIMPRO enviará um link de instalação.
- No ato do recebimento do link de instalação do sistema, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com o departamento de suporte técnico da SIMPRO, através do e-mail suporte@simpro.com.br ou através do telefone (11) 2281-1090 para receber as orientações, acompanhamento e treinamento.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Os preços mercado ou preço máximo ao consumidor (P.M.C.) e respectivos produtos constantes do banco de dados do sistema são de inteira responsabilidade dos fabricantes, distribuidores, importadores. A SIMPRO se limita a transcrevê-los e organizá-los da forma apresentada no sistema.
- Não haverá custo adicional para a CONTRATANTE, decorrente de modificações ou alterações introduzidas no sistema fornecido pela CONTRATADA, entretanto, caso seja exigido o deslocamento de um técnico da CONTRATADA para locais fora da sua sede, a CONTRATANTE se comprometerá em ressarcir as despesas de viagem, hospedagem.
- Os códigos dos produtos apresentados no banco de dados do Sistema SIMPRO de Informações são recomendados para uso nas guias do TISS, pois são códigos universais, não sendo reutilizado, o mesmo



nasce com o item e morre com o mesmo, garantindo assim a possibilidade de saber qual foi o produto utilizado em determinada conta médica, desde que utilizando a SIMPRO.

- As informações contidas no banco de dados de medicamentos, tais como: produto, apresentações, registro ANVISA, data de validade, preços mercado e P.M.C. são conferidos mensalmente com a relação de produto fornecida pela ANVISA que constitui a informação oficial sobre os preços dos produtos vigente no mercado.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

2.1.1 – O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a taxa única de adesão, para faturamento junto com a primeira mensalidade.

2.1.2 – O valor global de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais) referente ao direito de acesso as ferramentas do sistema, visualização e atualização semanal do banco de dados, por um período de 12 (doze) meses.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após instalação do sistema e liberação para acesso, mediante apresentação de nota fiscal.

2.3 – O valor será efetuado pela CONTRATANTE utilizando os seguintes dados bancários, conforme disponibilizado pela CONTRATADA: Banco Bradesco / Agência 0091-4 / Conta corrente: 158257-7.

2.4 – O valor constante da presente cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes das prestações dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 02090020.10.301.0433.2430.3.3.90.40.00.2.59 – Conta: 16.490-9 / Fonte: 2.59 / Ficha: 354.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1 – O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista de Nota Fiscal devidamente atestada no prazo fixado;

5.5 – Designar um funcionário para acompanhamento das visitas técnicas, solicitação de correção de defeitos, inspeção de substituição de peças e assinatura de ordens de serviço.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 – Executar os serviços em estrita observância das condições previstas quanto ao objeto do presente Contrato;

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista;

6.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.5 – Dar suporte fornecendo mão de obra técnica especializada, necessários ao bom atendimento dos serviços;



6.6 – Atender aos chamados da CONTRATANTE nos dias e horários estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO:

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93.

9.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

10.1- Os serviços deverão ser executados dentro conforme prazo determinado neste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO:

11.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluindo qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo para um só efeito.

Jaboticatubas, 18 de outubro de 2022.

**ORDISO GOBIS
SIMPRO PUBLICAÇÕES E
TELEPROCESSAMENTO LTDA
CONTRATADA**

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Testemunha 1

Testemunha 2